



Governo Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 810/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui "A Semana Municipal da Família", no Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serra Branca – PB, a "Semana Municipal da Família", que integrará o calendário oficial da cidade e cuja realização ocorrerá na terceira semana do mês de maio de cada ano.

**Parágrafo único** - As comemorações referidas no "caput" deste artigo compreenderão, entre outras, ações que busquem divulgar a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

**Art. 2º** A "Semana Municipal da Família" tem por objetivos:

- I - realçar o dever de zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento.
- II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação durante a realização da "Semana Municipal da Família", poderá propor um programa de valorização da família, junto às escolas municipais, promovendo atividades voltadas aos objetivos do Art. 2º desta lei, e trabalhos a



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

- I - promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;
- II - promover concurso de redação;
- III - confeccionar murais alusivos à importância da família;
- IV - proferir palestras com padres, pastores e/ou conhecedores do evangelho, podendo ser distribuído material bíblico entre alunos e participantes;
- V - outras atividades que a escola considere importante.

**Art. 4º** É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da semana da valorização da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e secretarias, ficando assegurada à participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

**Parágrafo Único** - Nas atividades definidas neste artigo, o poder público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

**Art. 5º** O poder legislativo através de seu presidente, poderá realizar durante a semana uma sessão solene, onde homenageará uma família em nome das demais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.



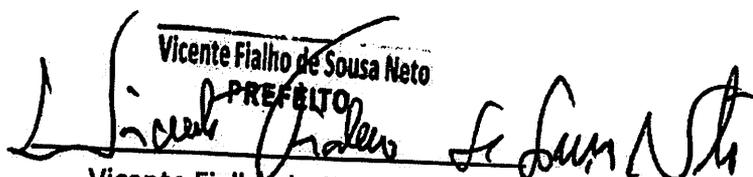
**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 22 de Dezembro de 2020.

  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
Prefeito